Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

LEI Nº 2.446, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

"QUE INSTITUI E CONCEDE VALE-REFEIÇÃO A AGENTES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e concedido vale-refeição aos servidores públicos e estagiários da Câmara Municipal de Cabreúva, com o objetivo de se subsidiar para esses o custeio de refeições prontas, em restaurantes ou estabelecimentos similares, durante a realização de suas jornadas de trabalho.

§ 1º São elegíveis ao benefício de que trata o "caput" os agentes públicos cujas escalas de trabalho compreendam dias de expediente não-inferior a 6 (seis) horas, a serem exercidas presencialmente, externamente ou em teletrabalho.

§ 2º O vale-refeição não abrangerá os servidores inativos, aposentados ou pensionistas.

Art. 2º O vale-refeição será concedido antecipadamente e até o último dia do mês anterior àquele destinado para o seu uso, em cotas proporcionais ao número de dias que deverão ser trabalhados pelo agente público neste último, de expediente não-inferior a 6 (seis) horas, contabilizadas na concessão seguinte do benefício:

I – os dias fortuitamente laborados em finais de semana, pontos facultativos ou feriados, com expediente igual ou superior a 6 (seis) horas, que deverão ser acrescidos às cotas, acaso já não considerados;

II – as faltas não justificadas na forma da lei e os dias de gozo de férias ocorridos no período, que deverão ser descontadas das cotas;

III – os dias nos quais o servidor faça jus a diária ou custeie suas refeições com verba de adiantamento, que deverão ser descontados das cotas.

§ 1º Nos casos de admissão ou desligamento funcional, o vale-refeição será concedido proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados durante o mês em que se der o ato, devendo:

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

I – as cotas cabidas pelo mês de ingresso serem concedidas na referência seguinte à contratação do agente público;

II – o valor das cotas correspondentes aos dias que deixarem de ser trabalhados no mês de egresso ser descontado do servidor ou estagiário, na rescisão ou extinção do seu contrato de trabalho.

§ 2º Não será concedido vale-refeição aos servidores afastados para tratar de interesse particular ou por penalidade disciplinar, no período em que assim se encontrarem.

§ 3º A concessão do vale-refeição não será interrompida durante as licenças consideradas de efetivo exercício para fins trabalhistas, ou quando o servidor tiver sido cedido para outro órgão ou entidade.

§ 4º Na hipótese de acúmulo lícito de cargos e funções públicas, o vale-refeição será concedido uma única vez.

Art. 3º O pagamento das cotas do vale-refeição se fará por meio de créditos em cartão eletrônico fornecido por empresa especializada, a ser contratada para esse fim.

§ 1º É de exclusiva responsabilidade do servidor ou estagiário a guarda e uso do cartão eletrônico objeto do "caput".

§ 2º É permitida a cumulação de créditos de uma referência para as seguintes e vedada a expiração destes em prazo inferior a 3 (três) meses do último crédito efetuado.

§ 3º Os créditos remanescentes no cartão eletrônico e todos os demais que venham a ser creditados nele poderão, por solicitação expressa do beneficiário, ser gratuitamente transferidos para cartão eletrônico de empresa diversa da contratada, que ofereça o mesmo produto, facultando-se ao beneficiário o cancelamento da portabilidade a qualquer tempo.

Art. 4º O valor da cota do vale refeição é de R$ 41,00 (quarenta e um reais).

§ 1º A importância do "caput" será corrigida automaticamente no mês-base da revisão geral anual do funcionalismo público municipal, pelo índice de inflação acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, medido pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC, categoria específica de alimentação, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, ou outro que vier a substitui-lo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Cabreúva.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

§ 2º A diferença de valores decorrente da correção estabelecida no art. 1º e da antecipação do pagamento do vale-refeição do mês-base de correção deverá ser acrescida ao benefício da referência seguinte, para fim de quitação de direitos.

Art. 5º O benefício previsto nesta Lei não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e tampouco se configura rendimento tributável.

Parágrafo único. Fica a Contabilidade responsável por realizar a adesão da Câmara Municipal de Cabreúva ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, em conformidade com a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, e Portaria MTP/GM nº 672, de 8 de novembro de 2021.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, devendo produzir efeitos a partir da contratação da empresa responsável pelo fornecimento do cartão eletrônico do vale-refeição, prevista no art. 3º.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 29 de outubro de 2026.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Prefeita

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 29 de outubro de 2026.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva